



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2025**

**ALTERA A LEI Nº 6.855, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018,  
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E  
PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE MULTAS  
APLICADAS PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON - DE ITAJAÍ.**

**Art. 1º** O inciso I do Art. 2º da Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - 40% (quarenta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento em parcela única no prazo de 10 (dez) dias;”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 22 de agosto de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 088/2025

Exmo. Sr.  
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei Ordinária incluso visa alterar dispositivos na Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento para o pagamento de multas aplicadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor – PROCON – de Itajaí

A alteração pretendida busca a elevação do desconto para pagamento da multa decorrente das infrações de normas de defesa do consumidor à vista de 30% para 40%, incentivando a extinção do processo administrativo com o pagamento da multa e reduzindo o número de recursos administrativos.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município